



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000- Tel. (4785-1555)
www.cmeembu.sp.gov.br

Projeto de Lei N° 12026

“Autoriza o Poder Executivo a estabelece Políticas de Prevenção, Registro, Acolhimento e Resposta a Episódios de Violência ou Assédio contra Médicos, Enfermeiros e demais Profissionais da Saúde no Município de Embu das Artes, institui o Protocolo Municipal de Prevenção e Resposta à Violência dos Serviços de Saúde e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA

Art. 1º Esta Lei autoriza, no âmbito do Município de Embu das Artes, a Política Municipal de Prevenção, Registro, Acolhimento e Resposta a Episódios de violência ou Assédio contra Profissionais da Área da Saúde, com o objetivo de garantir condições seguras e dignas para o exercício da profissão.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se profissionais da saúde os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras e demais profissionais legalmente habilitados que atuem em serviços públicos ou privados de saúde, conforme legislação vigente.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal:

- I - Prevenir a ocorrência de violência e assédio contra profissionais da saúde;*
- II - Promover ambientes de trabalho seguros e respeitosos;*
- III - Assegurar o registro e acompanhamento das ocorrências;*
- IV - Garantir acolhimento e apoio aos profissionais vítimas de violência;*
- V - Fomentar campanhas de conscientização junto à população;*
- VI - Promover a valorização dos profissionais da saúde.*

Art. 4º Consideram-se formas de violência:

- I - Agressão física;*
- II - Agressão verbal;*
- III - Ameaça;*
- IV - Assédio moral;*
- V - Discriminação de qualquer natureza;*
- VI - Danos ao patrimônio pessoal do profissional durante o exercício de suas funções.*

Art. 5º Poderá ser instituído o Protocolo Municipal de Prevenção e Resposta à Violência no Trabalho dos profissionais da Área da Saúde, a ser implementado nas unidades públicas de saúde do Município.

Art. 6º O protocolo deverá contemplar:

I - Mecanismos de registro das ocorrências;

II - Acolhimento imediato da vítima;

III - Comunicação aos órgãos competentes;

IV- Monitoramento e acompanhamento dos casos registrados;

V- Capacitação periódica das equipes para prevenção e manejo de situações de violência.

Art. 7º As unidades de saúde poderão afixar, em locais visíveis ao público, cartazes informando que agressões físicas, verbais, ameaças e assédio contra profissionais da saúde são passíveis de responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos dos artigos 141, 330, e 331 do Código Penal Brasileiro.

Plenário "Mestre Gama" 10 de junho de 2026.

*Vanessa da Saúde
União Brasil*